

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 384/2020 - SO
PROCESSO nº 06281/2020

Acha-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS para a Aquisição de Peças Genuínas para máquina RETROESCAVADEIRA JCB 3C E 3CX**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, **Decreto Municipal nº 13.892/2020**, Decreto Municipal nº 13.602/2019 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 08:00h do dia 06/01/2021, às 14:30h do dia 20/01/2020;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15:00h do dia 20/01/2020**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na SARH/SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico **https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/**. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail - **pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br**, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A subsecretaria não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187/8492.**

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 384/2020 - SO PROCESSO nº 06281/2020

Acha-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, forma ELETRÔNICA, **exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, **Decreto Municipal nº 13.892/2020**, Decreto Municipal nº 13.602/2019 e demais legislações aplicáveis.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o Registro de Preços para a **Aquisição de Peças Genuínas para máquina RETROESCAVADEIRA JCB 3C E 3CX**, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 04.122.0034.22340000

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

4.1.8. empresas que não se enquadrarem na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, *90 (noventa) dias corridos*.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo V**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal

perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 7.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item 7.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor unitário por item** de acordo com o especificado no **Anexo VII**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do **Decreto Municipal nº 13.892/2020**.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.2. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a retirar/receber a Autorização de Compra/Nota de Empenho dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a retirar a Autorização de Compra/Nota de Empenho, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria Comissão Permanente de Licitação para assinatura.

13.4.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DA GARANTIA

14.1. As aquisições serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93, conforme o caso.

14.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

14.3. A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Edital.

14.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

14.5. DA GARANTIA

14.5.1. Os materiais terão garantia de 12 (doze) meses após a entrega, ou prazo maior, conforme especificações dos fabricantes dos materiais.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

XVI – DA ENTREGA E DO PRAZO

16.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho/autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.

16.1.1. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, nesta cidade de Juiz de Fora/MG: Rua Osório de Almeida, 689 – Bairro: Poço Rico – Tel: (32)3690-7403

16.2. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Edital ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

16.3. DO RECEBIMENTO (ACEITE)

16.3.1. O recebimento dos materiais dar-se-á pelo Departamento de Veículos e Equipamentos Pesados.

16.3.1.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;

16.3.1.2. Definitivamente: após a verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas na especificação do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

16.3.2. Após o recebimento, caso a entrega dos materiais esteja de acordo com o exigido neste Edital, as notas fiscais serão atestadas pelo DEIN/SO e encaminhadas para pagamento.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Unidade Requisitante:

17.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

17.1.2. Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

17.1.3. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

17.1.4. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

17.1.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

17.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

17.1.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

17.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

17.1.9. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

17.2. Da Sociedade Empresária Vencedora:

17.2.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

17.2.2. Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras/nota de empenho**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

17.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

17.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

17.2.5. Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

17.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

17.2.7. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

17.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

17.2.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

17.2.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:** **LOCALIDADE:**

19.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **19.4**, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e

retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

19.4.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **19.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

19.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

19.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.8. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de

lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM**, **subsecretaria** responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SARH/SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187/8492, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas, ou através do e-mail **pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br**.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SARH/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Modelo do Termo de Autorização de Compra.

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 384/2020 - SO

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ----- /..... - -----
PROCESSO nº 06281/2020 – PE nº 384/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, doravante denominada **SARH**, e, neste ato, **UNIDADE GESTORA**, através de seu(ua), Sr(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13892/2020, Decreto nº 13.602/2019 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº/20.....**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº/20....., firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações para o **fornecimento de**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº/20....., Pregão Eletrônico nº/20....., para atender demanda da, doravante denominada **UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A **UNIDADE REQUISITANTE** reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº/20.....**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

4.2. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta.

4.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou de outro documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

4.5. A Administração Pública tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**,

independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para o fornecimento, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem **6.1**;
- b) quando o **FORNECEDOR** não apresentar o objeto decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto fornecido, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item **6.1**;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) o **FORNECEDOR** não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo **FORNECEDOR**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

7.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

7.1.1. A emissão das notas de empenho ou outro instrumento hábil, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não fornecimento do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº/20....., seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº.8883/94, pelo Decreto Municipal nº 13892/2020 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 20.....

Gestor
Representante Legal

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

PREGÃO ELETRONICO nº 384/2020 - SO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr. (a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 384/2020 - SO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado,
telefone(s), e-mail para contato, neste
ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os
requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 384/2020**, assim como
tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 384/2020 - SO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 384/2020 - SO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 384/2020 - SO

ANEXO VI - Minuta - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Objeto:, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº/20..... e seus Anexos, **na Ata de Registro de Preços nº**, todos oriundo do Processo Licitatório nº/20.....

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **Prefeitura de Juiz de Fora**, inscrita no CNPJ sob o nº, através da (UG) neste ato representada pelo seu (gestor) Sr., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, **nos termos do art. 62 § 2º da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA** a entrega dos materiais abaixo especificados, que serão fornecidos pela Empresa, sediada em, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, inscrito no CPF/MF sob o nº

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Especificações	Quantidade	marca	Valor Unitário	Valor Total
1					

Valor Total da aquisição acima especificada: R\$

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº/20..... e seus anexos. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº

UG (.....)

De acordo: Empresa

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia da Nota de Empenho nº _____ emitida em favor de minha empresa em ____/____/20....., decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº/20....., **Ata de Registro de Preços nº**, bem como uma via do presente Termo de Autorização de Compra, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Juiz de Fora,..... de de 20.....

Empresa: _____

CNPJ: _____

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 384/2020 - SO

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para **a Aquisição de Peças Genuínas para máquina RETROESCAVADEIRA JCB 3C E 3CX**, conforme especificações deste Termo de Referência.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 04.122.0034.22340000

3 – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DA GARANTIA

3.1. As aquisições serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93, conforme o caso.

3.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

3.3. A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Termo de Referência.

3.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

3.5. DA GARANTIA

3.5.1. Os materiais terão garantia de 12 (doze) meses após a entrega, ou prazo maior, conforme especificações dos fabricantes dos materiais.

4 – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho/autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.

4.1.1. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, nesta cidade de Juiz de Fora/MG: Rua Osório de Almeida, 689 – Bairro: Poço Rico – Tel: (32)3690-7403

4.2. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Edital ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

4.3. DO RECEBIMENTO (ACEITE)

4.3.1. O recebimento dos materiais dar-se-á pelo Departamento de Veículos e Equipamentos Pesados.

4.3.1.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;

4.3.1.2. Definitivamente: após a verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas na especificação do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

4.3.2. Após o recebimento, caso a entrega dos materiais esteja de acordo com o exigido neste Edital, as notas fiscais serão atestadas pelo DEIN/SO e encaminhadas para pagamento.

5 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Unidade Requisitante:

5.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

5.1.2. Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

5.1.3. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

5.1.4. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

5.1.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

5.1.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

5.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

5.1.9. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

5.2. Da Sociedade Empresária Vencedora:

5.2.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

5.2.2. Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras/nota de empenho**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

5.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

5.2.5. Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.2.7. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.2.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.2.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

6.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

6.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Relação de Materiais Especificados

Página: 1

Data: 11/12/2020

Processo:	Ano:	Diretoria:						
06281	2020	SO						
Item	Qtde	Código	Unidade	Especificação Detalhada		Unitário	Estimado	
1	8,00	424901676	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00131		490,0000	3.920,0000	
2	12,00	424901675	Unidade	Lâmina, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/04256		890,0000	10.680,0000	
3	12,00	424901678	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/80001		199,0000	2.388,0000	
4	12,00	424901677	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1305/3222Z		75,0000	900,0000	
5	16,00	424901679	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1340/0203Z		12,0000	192,0000	
6	40,00	424901674	Unidade	Graxeiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 1450/0002		7,0000	280,0000	
7	12,00	424901672	Unidade	Dente, Retroescavadeira JCB 3C, código 531/03209		140,0000	1.680,0000	
8	12,00	424901671	Unidade	Dente, Retroescavadeira JCB 3C, código 531/03208		150,0000	1.800,0000	
9	6,00	424901670	Unidade	Base, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/49470		760,0000	4.560,0000	
10	40,00	424901673	Unidade	Graxeiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 1450/0001		4,4000	176,0000	
11	16,00	424901952	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 911/12400		99,0000	1.584,0000	
12	16,00	424901709	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código G65/0		68,0000	1.088,0000	
13	8,00	424901841	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00470		13,0000	104,0000	
14	8,00	424901777	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00512		41,0000	328,0000	
15	24,00	424901723	Unidade	Dente, Retroescavadeira JCB 3C, código 531/03205		117,0000	2.808,0000	
16	84,00	424901751	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00217		8,8000	739,2000	
17	84,00	424901695	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 141/0011		2,0000	168,0000	
18	84,00	424901779	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1340/07012		4,0000	336,0000	
19	4,00	424901790	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00102		199,0000	796,0000	
20	2,00	424902223	Unidade	Correia, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/08608		188,0000	376,0000	
21	4,00	424901789	Unidade	Rolamento , Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00093		189,0000	756,0000	
22	12,00	424901753	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/11353		14,1400	169,6800	
23	12,00	424901787	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01714		7,7000	92,4000	
24	12,00	424901699	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00578		5,0000	60,0000	
25	2,00	424901725	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/920300		98,9800	197,9600	
26	2,00	424902234	Unidade	Hélice, Retroescavadeira JCB 3C, código 30/925526		516,0700	1.032,1400	
27	4,00	424901735	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00466		33,5800	134,3200	
28	2,00	424901791	Unidade	Tampa, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925421		81,3000	162,6000	
29	2,00	424901795	Unidade	Visor, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/08053		114,0000	228,0000	
30	4,00	424901689	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/700013		5,3000	21,2000	
31	4,00	424901703	Unidade	Borracha, Retroescavadeira JCB 3C, 123/04056		26,0000	104,0000	
32	2,00	424901734	Unidade	Indicador, Retroescavadeira JCB 3C, código 716/10331		116,6500	233,3000	
33	2,00	424901792	Unidade	Tanque, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/15230		855,0000	1.710,0000	
34	4,00	424901766	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50536		86,6000	346,4000	
35	4,00	424901767	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50565		81,3000	325,2000	
36	4,00	424901771	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90339		110,0000	440,0000	
37	2,00	424901746	Unidade	Parabrisa , Retroescavadeira JCB 3C, código 125/00478		1.254,8300	2.509,6600	
38	2,00	424901686	Unidade	Almofada , Retroescavadeira JCB 3C, código 40/910431		68,0000	136,0000	
39	2,00	424901685	Unidade	Almofada , Retroescavadeira JCB 3C, código 40/910399		60,9000	121,8000	
40	4,00	424901745	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/910140		31,0000	124,0000	
41	4,00	424901744	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/903102		33,5800	134,3200	

Relação de Materiais Especificados

Data: 11/12/2020

42	2,00	424901687	Unidade	Amortecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/906902	197,9400	395,8800
43	2,00	424901738	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/910526	165,0000	330,0000
44	2,00	424901737	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/905204	113,1100	226,2200
45	2,00	424901788	Unidade	Reservatório, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/46930	189,1100	378,2200
46	6,00	424901702	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 714/20600	1.450,0000	8.700,0000
47	4,00	424901713	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/34392	68,9300	275,7200
48	4,00	424901712	Unidade	Calço , Retroescavadeira JCB 3C, código 331/18442	81,3000	325,2000
49	4,00	424901706	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00296	75,0000	300,0000
50	4,00	424901793	Tube	Tube, Retroescavadeira JCB 3C, código 653/00162	125,4800	501,9200
51	8,00	424901750	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3524Z	19,4400	155,5200
52	12,00	424901781	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0401Z	7,0700	84,8400
53	2,00	424902299	Unidade	Tanque, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/15480	2.100,0000	4.200,0000
54	8,00	424901730	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00147	174,9700	1.399,7600
55	12,00	424901698	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00471	14,1400	169,6800
56	8,00	424901682	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00517	21,0000	168,0000
57	4,00	424901772	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90471	153,7600	615,0400
58	16,00	424901708	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/10030	81,3000	1.300,8000
59	12,00	424901714	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00049	46,0000	552,0000
60	24,00	424901716	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00148	47,7200	1.145,2800
61	24,00	424901717	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10347	51,2500	1.230,0000
62	2,00	424901774	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90473	169,6700	339,3400
63	2,00	424901775	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90474	166,1300	332,2600
64	4,00	424901726	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00097	83,0700	332,2800
65	8,00	424901697	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00220	10,6000	84,8000
66	8,00	424901683	Unidade	Abraçadeira , Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00874	10,4600	83,6800
67	12,00	424901732	Unidade	Grampo, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00334	81,3000	975,6000
68	16,00	424901721	Unidade	Conexão, Retroescavadeira JCB 3C, código 835/00017	42,4200	678,7200
69	4,00	424901776	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90676	93,6700	374,6800
70	4,00	424901748	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3418Z	12,3700	49,4800
71	4,00	424901780	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0303Z	7,8500	31,4000
72	12,00	424901704	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 1208/10023	63,6200	763,4400
73	4,00	424901773	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90472	74,2300	296,9200
74	8,00	424901720	Unidade	Conexão, Retroescavadeira JCB 3C, código 1450/0001	32,7000	261,6000
75	8,00	424901747	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/0409Z	15,2000	121,6000
76	8,00	424901696	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1425/0008Z	9,9000	79,2000
77	8,00	424901786	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01249	7,0700	56,5600
78	4,00	424901736	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/00049	23,8700	95,4800
79	8,00	424901784	Unidade	Porca , Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0602Z	10,6000	84,8000
80	16,00	424901680	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/56804	14,1400	226,2400
81	2,00	424901711	Unidade	Cabo, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/60241	104,2700	208,5400
82	4,00	424901705	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 126/01082	81,3000	325,2000
83	4,00	424901707	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00388	86,6000	346,4000
84	4,00	424901724	Unidade	Disco, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05228	127,2500	509,0000
85	12,00	424901688	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/04237	33,5800	402,9600
86	4,00	424901770	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90198	83,0700	332,2800

Relação de Materiais Especificados

Data: 11/12/2020

87	8,00	424901740	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00385	42,4200	339,3600
88	2,00	424901778	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/10079	68,9300	137,8600
89	2,00	424901756	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/40106	63,6800	127,3600
90	4,00	424901731	Unidade	Grampo, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/10354	91,9000	367,6000
91	12,00	424901718	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10638	36,0000	432,0000
92	4,00	424901743	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 831/10211	37,1100	148,4400
93	8,00	424901693	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00456	11,5000	92,0000
94	4,00	424901700	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10270	7,7000	30,8000
95	8,00	424901701	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 998/00007	7,0000	56,0000
96	16,00	424901719	Unidade	Capa, Retroescavadeira JCB 3C, código 835/00017	30,0500	480,8000
97	8,00	424901692	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00427	13,5000	108,0000
98	4,00	424901715	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00143	63,6200	254,4800
99	2,00	424901769	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/70098	83,0000	166,0000
100	4,00	424901681	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00297	10,6000	42,4000
101	4,00	424901728	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00144	15,9800	63,9200
102	4,00	424901729	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00145	15,2000	60,8000
103	2,00	424901764	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50483	75,0000	150,0000
104	12,00	424901749	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3523Z	20,3200	243,8400
105	12,00	424901782	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0402Z	8,5000	102,0000
106	2,00	424901755	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 125/811200	65,3900	130,7800
107	12,00	424901794	Unidade	Virola, Retroescavadeira JCB 3C, código 830/00314	28,2800	339,3600
108	2,00	424901768	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50569	47,7200	95,4400
109	2,00	424901765	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50520	55,0000	110,0000
110	2,00	424901733	Unidade	Ilhós, Retroescavadeira JCB 3C, código 2410/1308	42,0000	84,0000
111	6,00	424901684	Unidade	Adaptador , Retroescavadeira JCB 3C, código 816/20049	65,3900	392,3400
112	6,00	424901785	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00871	7,0700	42,4200
113	8,00	424901722	Unidade	Dacalque , Retroescavadeira JCB 3C, código 817/17454	104,2700	834,1600
114	16,00	424901710	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 835/00049	21,2100	339,3600
115	4,00	424901741	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00125	81,3000	325,2000
116	4,00	424901742	Unidade	Mancal , Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00176	86,6000	346,4000
117	8,00	424901691	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00425	7,9500	63,6000
118	2,00	424901757	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50372	42,4200	84,8400
119	2,00	424901758	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50372A	63,6200	127,2400
120	2,00	424901759	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50372B	68,9300	137,8600
121	2,00	424901761	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50381	74,2300	148,4600
122	2,00	424901762	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50381A	81,3000	162,6000
123	2,00	424901763	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50381B	80,7000	161,4000
124	2,00	424901760	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50375	86,6000	173,2000
125	12,00	424901752	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/011642	12,3700	148,4400
126	12,00	424901783	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0403Z	10,1500	121,8000
127	8,00	424901941	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3521Z	14,1400	113,1200
128	2,00	424901948	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/20061	98,9700	197,9400
129	2,00	424901951	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90409	91,9000	183,8000
130	2,00	424901949	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50369	65,3900	130,7800
131	2,00	424901846	Unidade	Braço, Retroescavadeira JCB 3C, código 106/50001	187,3400	374,6800

Relação de Materiais Especificados

Data: 11/12/2020

132	8,00	424901727	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00099	169,6700	1.357,3600
133	2,00	424902268	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/C8166	174,9800	349,9600
134	12,00	424901862	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00100	23,8600	286,3200
135	2,00	424901881	Unidade	Elo, Retroescavadeira JCB 3C, código 126/00247	245,6600	491,3200
136	2,00	424901803	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05234	98,9700	197,9400
137	12,00	424901837	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1411/0003Z	15,9100	190,9200
138	2,00	424901953	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/05903	72,4600	144,9200
139	2,00	424901799	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/00005	19,4400	38,8800
140	2,00	424901859	Unidade	Cabo, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/48400	174,9700	349,9400
141	2,00	424901975	Unidade	Terminal, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/07652	69,0000	138,0000
142	2,00	424901977	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05862	24,7400	49,4800
143	2,00	424901950	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/70099	72,0000	144,0000
144	2,00	424901954	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05236	98,9700	197,9400
145	2,00	424901944	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 139/0412Z	17,5000	35,0000
146	2,00	424901942	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3814Z	15,9100	31,8200
147	2,00	424901955	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/33337	110,0000	220,0000
148	4,00	424901796	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/07468	10,6000	42,4000
149	2,00	424901797	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/07469	15,0200	30,0400
150	4,00	424901842	Unidade	Bateria, Retroescavadeira JCB 3C, código 708/10038	899,0000	3.596,0000
151	2,00	424901858	Unidade	Buzina, Retroescavadeira JCB 3C, código 7210/0067	130,7800	261,5600
152	4,00	424901905	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/04038	63,6300	254,5200
153	4,00	424901906	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/04544	68,9300	275,7200
154	4,00	424901907	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/04545	65,3900	261,5600
155	2,00	424901938	Unidade	Motor De Partida, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/09022	1.069,2500	2.138,5000
156	2,00	424901807	Unidade	Alternador, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/08560	1.254,8300	2.509,6600
157	2,00	424901957	Unidade	Regulador, Retroescavadeira JCB 3C, código 714/0313	187,3400	374,6800
158	2,00	424901913	Kit	Kit Escova, Retroescavadeira JCB 3C, código 714/40314	68,9300	137,8600
159	2,00	424901832	Unidade	Aquecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 716/30252	192,6400	385,2800
160	2,00	424901833	Unidade	Aquecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 721/11846	189,1100	378,2200
161	2,00	424901973	Unidade	Solenóide , Retroescavadeira JCB 3C, código 716/30199	240,3600	480,7200
162	6,00	424901823	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/30699	10,6000	63,6000
163	2,00	424901908	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/80184	91,9000	183,8000
164	2,00	424901974	Unidade	Soquete, Retroescavadeira JCB 3C, código 715/08100	169,6700	339,3400
165	2,00	424901936	Unidade	Manômetro, Retroescavadeira JCB 3C, código 704/50227	189,1100	378,2200
166	2,00	424901935	Unidade	Manômetro, Retroescavadeira JCB 3C, código 704/50098	192,6400	385,2800
167	2,00	424901909	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/80295	68,9300	137,8600
168	2,00	424901875	Unidade	Condesador, Retroescavadeira JCB 3C, código 30/925766	169,6700	339,3400
169	2,00	424901971	Unidade	Sensor, Retroescavadeira JCB 3C, código 332/C5822	68,9300	137,8600
170	4,00	424901911	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/08002	51,2500	205,0000
171	2,00	424901805	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/10060	185,0000	370,0000
172	4,00	424901896	Unidade	Garfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/02903	213,8500	855,4000
173	4,00	424901910	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 116/00416	35,0000	140,0000
174	4,00	424901802	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/11267	157,3700	629,4800
175	4,00	424901845	Unidade	Borracha, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/04371	30,0500	120,2000
176	2,00	424901806	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/10303	151,1100	302,2200

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Página: 5

Relação de Materiais Especificados

Data: 11/12/2020

177	4,00	424901861	Unidade	Cabo, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/60253	240,0000	960,0000
178	2,00	424901930	Unidade	Maçaneta, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/13807	104,2700	208,5400
179	2,00	424901972	Unidade	Sensor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/49800	127,0000	254,0000
180	2,00	424901860	Unidade	Cabo, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/60176	185,0000	370,0000
181	2,00	424901937	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/10179	15,9100	31,8200
182	2,00	424901804	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/52501	176,0000	352,0000
183	2,00	424901931	Unidade	Maçaneta, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/52502	86,6000	173,2000
184	4,00	424901866	Unidade	Chaveta, Retroescavadeira JCB 3C, código G18/2	37,1100	148,4400
185	4,00	424901838	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1411/0009Z	12,3700	49,4800
186	4,00	424901946	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 2102/0417	68,9300	275,7200
187	4,00	424901965	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 831/00074	232,0000	928,0000
188	4,00	424901839	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1420/0012Z	15,9100	63,6400
189	4,00	424901840	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00302	16,5000	66,0000
190	2,00	424901956	Unidade	Radiador, Retroescavadeira JCB 3C, código 30/915200	1.519,9300	3.039,8600
191	2,00	424901834	Unidade	Arrefecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 30/925615	850,0000	1.700,0000
192	2,00	424901801	Unidade	Adaptador, Retroescavadeira JCB 3C, código 903/20774	68,9300	137,8600
193	8,00	424901810	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2401/0218	12,3700	98,9600
194	2,00	424901843	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 20/925579	1.572,9500	3.145,9000
195	2,00	424901914	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 20/950906	199,0000	398,0000
196	2,00	424901934	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 834/10756	174,9900	349,9800
197	8,00	424901798	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 2201/0013	19,4500	155,6000
198	2,00	424902224	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50431	224,5000	449,0000
199	4,00	424901829	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/20210	18,5600	74,2400
200	2,00	424901969	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 916/10012	280,0000	560,0000
201	2,00	424901912	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 4102/3402	33,5800	67,1600
202	2,00	424901825	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50041	10,8000	21,6000
203	2,00	424901844	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 20/9525552	1.360,9800	2.721,9600
204	2,00	424901962	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/20226	81,3000	162,6000
205	16,00	424901813	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/221208	11,0000	176,0000
206	12,00	424901821	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/974607	12,3700	148,4400
207	12,00	424901816	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/222661	11,5000	138,0000
208	12,00	424901815	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/222305	15,5000	186,0000
209	8,00	424901814	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/221933	10,9400	87,5200
210	8,00	424901820	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606844	10,8900	87,1200
211	8,00	424901818	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606812	12,5200	100,1600
212	2,00	424901979	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/222659	364,2000	728,4000
213	2,00	424901916	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/618902	169,6700	339,3400
214	2,00	424901980	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/619300	634,9800	1.269,9600
215	2,00	424901915	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/222370	130,8600	261,7200
216	8,00	424901819	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606835	12,6500	101,2000
217	8,00	424901831	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606836	15,3500	122,8000
218	24,00	424901811	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2401/0507	12,5400	300,9600
219	12,00	424901830	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2401/0510	15,4000	184,8000
220	24,00	424901822	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/975704	13,4500	322,8000
221	12,00	424901817	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606112A	11,5200	138,2400

Relação de Materiais Especificados

Data: 11/12/2020

222	2,00	424901978	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/221622	330,0000	660,0000
223	6,00	424901891	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925346	220,0000	1.320,0000
224	6,00	424901812	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2403/0224	15,2000	91,2000
225	4,00	424901894	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926001	185,0000	740,0000
226	24,00	424901895	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/04133	187,3400	4.496,1600
227	16,00	424901892	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925682	157,3000	2.516,8000
228	16,00	424901893	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925683	180,5000	2.888,0000
229	28,00	424901879	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/07057	189,1100	5.295,0800
230	12,00	424901880	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 581/18076	169,8900	2.038,6800
231	4,00	424901865	Unidade	Cartucho, Retroescavadeira JCB 3C, código 4003/2007	169,6800	678,7200
232	4,00	424901970	Unidade	Selante, Retroescavadeira JCB 3C, código 4004/0101	33,9800	135,9200
233	2,00	424901981	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 35/412300	638,8900	1.277,7800
234	2,00	424901918	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 35/404202	157,6500	315,3000
235	4,00	424901921	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00102	146,6900	586,7600
236	4,00	424901933	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 831/10181	192,6500	770,6000
237	8,00	424901902	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40481	350,9800	2.807,8400
238	4,00	424901849	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 1208/0015	89,4500	357,8000
239	4,00	424901920	Unidade	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00100	125,4800	501,9200
240	2,00	424901901	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40260	219,1500	438,3000
241	2,00	424901926	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00156	107,8100	215,6200
242	2,00	424901874	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 576/60163	277,4800	554,9600
243	2,00	424901898	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40208	281,4500	562,9000
244	4,00	424901847	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 1207/0011	63,6500	254,6000
245	2,00	424901867	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 556/70345	425,9300	851,8600
246	4,00	424901848	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 1207/0019	81,3000	325,2000
247	4,00	424901928	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/10150	146,8900	587,5600
248	4,00	424901917	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 332/D4850	169,6800	678,7200
249	2,00	424901873	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 561/60200	643,5600	1.287,1200
250	8,00	424901850	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00126	89,4500	715,6000
251	2,00	424901923	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00110	121,9500	243,9000
252	16,00	424901824	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00426	15,3600	245,7600
253	2,00	424901872	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 559/60172	719,3500	1.438,7000
254	2,00	424901864	Unidade	Camisa, Retroescavadeira JCB 3C, código 559/70171	664,4800	1.328,9600
255	4,00	424901932	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00179	369,6500	1.478,6000
256	2,00	424901924	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00145	169,5600	339,1200
257	2,00	424901903	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40583	701,6500	1.403,3000
258	4,00	424901869	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/60073	369,3800	1.477,5200
259	2,00	424901868	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/0072	516,0800	1.032,1600
260	4,00	424901900	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40259	554,9500	2.219,8000
261	4,00	424901922	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00103	165,2500	661,0000
262	4,00	424901853	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/10076	74,3600	297,4400
263	4,00	424901890	Unidade	Estabilizador, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/60198	378,5500	1.514,2000
264	4,00	424901871	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/70197	699,6500	2.798,6000
265	4,00	424901904	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40746	525,6800	2.102,7200
266	4,00	424901925	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00147	169,8900	679,5600

Relação de Materiais Especificados

Data: 11/12/2020

267	4,00	424901870	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/60127	869,8400	3.479,3600
268	4,00	424901863	Unidade	Camisa, Retroescavadeira JCB 3C, código 559/70018	720,4500	2.881,8000
269	8,00	424901852	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00177	81,3200	650,5600
270	8,00	424901960	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00460	68,4500	547,6000
271	4,00	424901899	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40253	523,4800	2.093,9200
272	4,00	424901927	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00163	170,8900	683,5600
273	8,00	424901851	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00137	62,4500	499,6000
274	8,00	424901835	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1406/0015	30,4500	243,6000
275	2,00	424901877	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/10091	281,1200	562,2400
276	4,00	424901887	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00132	83,1000	332,4000
277	4,00	424901940	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3520Z	24,8400	99,3600
278	4,00	424901800	Unidade	Adaptador, Retroescavadeira JCB 3C, código 1609/0001	98,4500	393,8000
279	8,00	424901939	Unidade	Niple, Retroescavadeira JCB 3C, código 1450/1007	81,3000	650,4000
280	4,00	424901888	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00133	683,9700	2.735,8800
281	4,00	424901958	Unidade	Respiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/56282	63,6800	254,7200
282	2,00	424901856	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 816/80037	81,3000	162,6000
283	2,00	424901855	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 816/80012	83,0500	166,1000
284	4,00	424901836	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1406/0021	29,6500	118,6000
285	4,00	424901854	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 829/00548	68,9600	275,8400
286	4,00	424901959	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00426	100,8900	403,5600
287	4,00	424901967	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/08400	337,5800	1.350,3200
288	4,00	424901809	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/1082	10,6000	42,4000
289	2,00	424901964	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 90450040	86,6500	173,3000
290	2,00	424901878	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/86200	215,8600	431,7200
291	2,00	424901919	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/86202	174,9800	349,9600
292	4,00	424901929	Unidade	Luva, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/50200	91,9800	367,9200
293	4,00	424901963	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/50047	70,9500	283,8000
294	8,00	424901947	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/42402	99,8900	799,1200
295	32,00	424901943	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1321/0509	14,5800	466,5600
296	32,00	424901897	Unidade	Graxeiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 816/60056	6,5800	210,5600
297	8,00	424901966	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/08300	174,9700	1.399,7600
298	8,00	424901961	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/06700	63,6800	509,4400
299	2,00	424901857	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00425	38,9800	77,9600
300	4,00	424901882	Unidade	Encosto, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10208	81,5800	326,3200
301	4,00	424901976	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00216	57,6500	230,6000
302	4,00	424901828	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/00195	12,8700	51,4800
303	4,00	424901885	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/12403	368,5400	1.474,1600
304	4,00	424901826	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00209	10,1500	40,6000
305	12,00	424901968	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/50200	219,2000	2.630,4000
306	12,00	424901884	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10206	263,5400	3.162,4800
307	12,00	424901808	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/0054	10,2100	122,5200
308	4,00	424901889	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/50000	102,6500	410,6000
309	4,00	424901883	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10205	366,7600	1.467,0400
310	4,00	424901886	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/12702	42,2100	168,8400
311	32,00	424901945	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01060	13,1200	419,8400

Relação de Materiais Especificados

Data: 11/12/2020

312	4,00	424901827	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00210	8,3200	33,2800
313	8,00	424902044	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/52200	281,1600	2.249,2800
314	8,00	424902022	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/12703	107,9900	863,9200
315	4,00	424901998	Unidade	Cubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10221	281,2200	1.124,8800
316	20,00	424902003	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00923	29,5600	591,2000
317	4,00	424902036	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/50033	74,3300	297,3200
318	4,00	424902013	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1321/0407Z	30,6600	122,6400
319	2,00	424902000	Unidade	Diferencial, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/10600	73.257,850	146.515,7000
320	2,00	424901991	Unidade	Caixa, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/23500	52.888,980	105.777,9600
321	16,00	424902016	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01585	15,9900	255,8400
322	2,00	424902007	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/36400	145,6500	291,3000
323	2,00	424902021	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/05408	104,5800	209,1600
324	4,00	424901988	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00210	16,4400	65,7600
325	4,00	424901987	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00209	7,1400	28,5600
326	2,00	424902019	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 2102/0816	86,9900	173,9800
327	4,00	424902042	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/09200	308,0200	1.232,0800
328	4,00	424902027	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/05405	15,3200	61,2800
329	2,00	424902008	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/70189	143,5200	287,0400
330	24,00	424902015	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01084	15,6500	375,6000
331	2,00	424902040	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/09000	281,2500	562,5000
332	2,00	424902009	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/01900	254,5000	509,0000
333	2,00	424902041	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/09100	277,0000	554,0000
334	2,00	424902035	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/50023	87,4800	174,9600
335	2,00	424902004	Unidade	Garfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/27200	225,2300	450,4600
336	2,00	424901982	Unidade	Acoplamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20813	277,6500	555,3000
337	2,00	424902030	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01483	34,5400	69,0800
338	2,00	424902045	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05460	152,9800	305,9600
339	4,00	424902001	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 120/30003	698,2300	2.792,9200
340	8,00	424901989	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00176	53,9800	431,8400
341	12,00	424902033	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/07100	95,4300	1.145,1600
342	2,00	424902046	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05461	160,1200	320,2400
343	4,00	424901999	Unidade	Cubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20501	381,2500	1.525,0000
344	4,00	424902032	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/06200	86,3200	345,2800
345	4,00	424902037	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/04100	290,8600	1.163,4400
346	4,00	424902038	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/05700	328,8900	1.315,5600
347	4,00	424901986	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20541	12,4500	49,8000
348	4,00	424902024	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1340/0905Z	14,3600	57,4400
349	8,00	424902020	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 2103/1112	86,2100	689,6800
350	4,00	424902047	Unidade	Tampa, Retroescavadeira JCB 3C, código 120/30009	342,6500	1.370,6000
351	24,00	424902029	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01008	14,6500	351,6000
352	4,00	424902017	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 120/30001	98,9900	395,9600
353	4,00	424902039	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/05800	385,6500	1.542,6000
354	8,00	424901995	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/00807	45,2100	361,6800
355	8,00	424901996	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/0081	37,1100	296,8800
356	8,00	424901992	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/00802	52,3200	418,5600

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Página:9

Relação de Materiais Especificados

Data: 11/12/2020

357	8,00	424901993	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/00803	48,2100	385,6800
358	8,00	424901994	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/00804	68,9200	551,3600
359	4,00	424902018	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 120/30002	115,3200	461,2800
360	4,00	424901984	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1420/0008Z	15,2100	60,8400
361	4,00	424902002	Unidade	Elo, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/14862	369,8600	1.479,4400
362	4,00	424901990	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00253	37,5600	150,2400
363	8,00	424902034	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/09300	86,6000	692,8000
364	4,00	424902005	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/14861	45,9500	183,8000
365	4,00	424902028	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/80026	34,2500	137,0000
366	4,00	424902011	Unidade	Luva, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/06201	185,0000	740,0000
367	4,00	424902023	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/70012	121,6000	486,4000
368	8,00	424902014	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1390/0408	20,6500	165,2000
369	8,00	424902025	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0301Z	12,3800	99,0400
370	8,00	424902048	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/0035	33,5800	268,6400
371	4,00	424902010	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 993/03300	86,6500	346,6000
372	4,00	424901997	Conjunto	Conjunto, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00426	118,5400	474,1600
373	8,00	424902012	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3721Z	29,3200	234,5600
374	8,00	424901985	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1420/0011Z	10,7700	86,1600
375	8,00	424902026	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0603Z	15,3200	122,5600
376	4,00	424902006	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 4102/1212	33,4400	133,7600
377	4,00	424901983	Unidade	Adaptador, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20611	95,6500	382,6000
378	4,00	424902031	Unidade	Respiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 816/60040	153,6500	614,6000
379	8,00	424902043	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/20043	218,6500	1.749,2000
380	4,00	424902182	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20446	198,9800	795,9200
381	4,00	424902110	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/12702	48,8900	195,5600
382	4,00	424902109	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10216	33,5800	134,3200
383	12,00	424902174	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 90750200	175,2300	2.102,7600
384	12,00	424902082	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10208	69,1200	829,4400
385	4,00	424902091	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/60102	218,6200	874,4800
386	4,00	424902184	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00494	24,8800	99,5200
387	4,00	424902059	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/00196	16,8900	67,5600
388	4,00	424902078	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/0425	33,5800	134,3200
389	20,00	424902155	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20353	106,3200	2.126,4000
390	24,00	424902154	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20285	137,2450	3.293,8800
391	12,00	424902140	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10213	78,0000	936,0000
392	8,00	424902055	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/0071	14,0000	112,0000
393	4,00	424902181	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10215	220,0000	880,0000
394	4,00	424902115	Jogo	Jogo, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/01900	144,0000	576,0000
395	2,00	424902086	Unidade	Disco, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20693	299,0000	598,0000
396	2,00	424902161	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01744	21,5000	43,0000
397	40,00	424902138	Unidade	Parafuso , Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01080	11,5000	460,0000
398	2,00	424902123	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/70249	135,0000	270,0000
399	4,00	424902170	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/50100	305,0000	1.220,0000
400	4,00	424902157	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10403	25,0000	100,0000
401	4,00	424902143	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00818	84,0000	336,0000

Relação de Materiais Especificados

Data: 11/12/2020

402	4,00	424902052	Unidade	Alojamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20365	399,0000	1.596,0000
403	16,00	424902136	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1392/3407	21,5000	344,0000
404	8,00	424902144	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00919	71,0000	568,0000
405	4,00	424902054	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 1406/0021	23,5000	94,0000
406	4,00	424902145	Unidade	Pistão, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20371	159,0000	636,0000
407	4,00	424902164	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50012	95,0000	380,0000
408	4,00	424902165	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50026	90,0000	360,0000
409	12,00	424902129	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/00365	66,0000	792,0000
410	20,00	424902142	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/18204	68,0000	1.360,0000
411	12,00	424902077	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/16905	84,0000	1.008,0000
412	12,00	424902056	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/1020	18,0000	216,0000
413	16,00	424902132	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3418	27,0000	432,0000
414	2,00	424902079	Caixa	Caixa, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10800	63.000,0000	126.000,0000
415	4,00	424902141	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10903	90,0000	360,0000
416	2,00	424902122	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/16900	139,0000	278,0000
417	4,00	424902067	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/20401	13,0000	52,0000
418	16,00	424902153	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/20403	193,0000	3.088,0000
419	8,00	424902152	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/20402	186,0000	1.488,0000
420	4,00	424902125	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/52100	149,0000	596,0000
421	12,00	424902107	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/26201	64,0000	768,0000
422	2,00	424902163	Unidade	Respiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925678	89,0000	178,0000
423	2,00	424902092	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/60181	355,0000	710,0000
424	8,00	424902124	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/56401	166,0000	1.328,0000
425	2,00	424902093	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/60265	399,0000	798,0000
426	8,00	424902185	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 151/05201	369,0000	2.952,0000
427	4,00	424902081	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/40347	75,0000	300,0000
428	4,00	424902135	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3722Z	26,0000	104,0000
429	4,00	424902074	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 829/3127Z	14,0000	56,0000
430	4,00	424902134	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3717Z	21,0000	84,0000
431	4,00	424902156	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 3770/0403Z	12,0000	48,0000
432	4,00	424902080	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/03138	110,0000	440,0000
433	4,00	424902133	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3518Z	31,0000	124,0000
434	4,00	424902065	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/02453	4,0000	16,0000
435	4,00	424902070	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00531	5,9000	23,6000
436	2,00	424902188	Unidade	Vareta, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/06299	138,0000	276,0000
437	2,00	424902085	Unidade	Conversor, Retroescavadeira JCB 3C, código 04/600766	1.110,0000	2.220,0000
438	2,00	424902120	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 04/600864	181,0000	362,0000
439	12,00	424902131	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 04/500303	17,0000	204,0000
440	2,00	424902183	Unidade	Tela, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/902200	205,0000	410,0000
441	8,00	424902060	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/0222	44,0000	352,0000
442	2,00	424902116	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/0303Z	95,0000	190,0000
443	12,00	424902094	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 581/10175	39,0000	468,0000
444	4,00	424902118	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/1075	233,0000	932,0000
445	2,00	424902187	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/10144	310,0000	620,0000
446	2,00	424902186	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/220998	285,0000	570,0000

Relação de Materiais Especificados

Data: 11/12/2020

447	2,00	424902121	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 35/100801	130,0000	260,0000
448	4,00	424902076	Unidade	Bobina 12v, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/221054	150,0000	600,0000
449	2,00	424902114	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/41600	21,0000	42,0000
450	2,00	424902160	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01551	17,0000	34,0000
451	2,00	424902068	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 460/32202	220,0000	440,0000
452	2,00	424902113	Unidade	Garfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70317	89,0000	178,0000
453	2,00	424902166	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/20172	330,0000	660,0000
454	2,00	424902171	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/51600	308,0000	616,0000
455	2,00	424902173	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/53800	450,0000	900,0000
456	2,00	424902099	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50208	285,0000	570,0000
457	2,00	424902168	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/20005	288,0000	576,0000
458	2,00	424902106	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/64302	110,0000	220,0000
459	2,00	424902083	Unidade	Conjunto, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03300	110,0000	220,0000
460	2,00	424902126	Par	Luva, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03010	337,0000	674,0000
461	2,00	424902098	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50206	385,0000	770,0000
462	2,00	424902097	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50205	399,0000	798,0000
463	2,00	424902172	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/52800	379,0000	758,0000
464	2,00	424902159	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70275	26,0000	52,0000
465	2,00	424902117	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/10176	41,0000	82,0000
466	2,00	424902158	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70274	14,0000	28,0000
467	4,00	424902167	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/09600	305,0000	1.220,0000
468	2,00	424902088	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50188	502,0000	1.004,0000
469	2,00	424902104	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50511	289,0000	578,0000
470	2,00	424902084	Conjunto	Conjunto, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50520	689,0000	1.378,0000
471	2,00	424902103	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50509	369,0000	738,0000
472	4,00	424902176	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/02300	289,0000	1.156,0000
473	2,00	424902175	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/00008	284,0000	568,0000
474	2,00	424902105	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03013	240,0000	480,0000
475	2,00	424902102	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50440	399,0000	798,0000
476	2,00	424902089	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70087	386,0000	772,0000
477	8,00	424902069	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00451	25,0000	200,0000
478	2,00	424902177	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/02400	305,0000	610,0000
479	4,00	424902096	Unidade	Embreamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/0097	1.805,0000	7.220,0000
480	4,00	424902053	Unidade	Alojamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50503	399,0000	1.596,0000
481	4,00	424902169	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/20012	367,0000	1.468,0000
482	4,00	424902108	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10355	185,0000	740,0000
483	4,00	424902100	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50428	499,0000	1.996,0000
484	4,00	424902101	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50429	381,0000	1.524,0000
485	8,00	424902146	Unidade	Pistão, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/10096	205,0000	1.640,0000
486	8,00	424902072	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10265	17,0000	136,0000
487	8,00	424902071	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10264	15,5000	124,0000
488	16,00	424902178	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/10006	376,0000	6.016,0000
489	8,00	424902179	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/50600	380,0000	3.040,0000
490	8,00	424902087	Unidade	Disco, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/10115	240,0000	1.920,0000
491	8,00	424902064	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10666	22,0000	176,0000

Relação de Materiais Especificados

Data: 11/12/2020

492	8,00	424902057	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00296	8,0000	64,0000
493	8,00	424902058	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/10467	15,5000	124,0000
494	8,00	424902151	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16558	210,0000	1.680,0000
495	8,00	424902061	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/10180	17,0000	136,0000
496	8,00	424902062	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/10181	15,5000	124,0000
497	16,00	424902063	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/50024	22,0000	352,0000
498	40,00	424902150	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16520	185,0000	7.400,0000
499	40,00	424902147	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16516	198,0000	7.920,0000
500	16,00	424902073	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10316	11,2000	179,2000
501	8,00	424902148	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16517	210,0000	1.680,0000
502	16,00	424902149	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16519	240,0000	3.840,0000
503	2,00	424902050	Unidade	Acento, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/10802	869,0000	1.738,0000
504	2,00	424902051	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/05501	299,0000	598,0000
505	4,00	424902139	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03023	110,0000	440,0000
506	2,00	424902128	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/00233	75,0000	150,0000
507	2,00	424902066	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/10803	17,0000	34,0000
508	2,00	424902049	Unidade	Acento, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03020	1.120,0000	2.240,0000
509	2,00	424902127	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/00221	51,0000	102,0000
510	2,00	424902111	Unidade	Garfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/30297	143,0000	286,0000
511	4,00	424902090	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70181	289,0000	1.156,0000
512	4,00	424902075	Bloco	Bloco, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70199	210,0000	840,0000
513	2,00	424902112	Unidade	Garfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/30299	220,0000	440,0000
514	2,00	424902130	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/00406	75,0000	150,0000
515	8,00	424902137	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/26110	27,0000	216,0000
516	2,00	424902119	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50042	41,0000	82,0000
517	2,00	424902180	Unidade	Rolete, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03031	210,0000	420,0000
518	2,00	424902162	Unidade	Pretetor, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/25566	208,0000	416,0000
519	12,00	424902095	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 8581/18063	238,0000	2.856,0000
520	2,00	424902272	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 834/11380	185,0000	370,0000
521	2,00	424902203	Unidade	Arrefecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/14326	337,0000	674,0000
522	2,00	424902300	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/1068	85,0000	170,0000
523	2,00	424902214	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 20/925552	1.325,0000	2.650,0000
524	2,00	424902291	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50041	94,0000	188,0000
525	8,00	424902208	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00291	33,0000	264,0000
526	2,00	424902288	Unidade	Reservatório, Retroescavadeira JCB 3C, código 126/00200	207,0000	414,0000
527	2,00	424902297	Unidade	Tampa, Retroescavadeira JCB 3C, código 162/03143	299,0000	598,0000
528	4,00	424902197	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/02102	22,9900	91,9600
529	4,00	424902269	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 132/C1094	192,0000	768,0000
530	4,00	424902193	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/10420	11,5000	46,0000
531	4,00	424902236	Unidade	Ilhós, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/00367	17,0000	68,0000
532	12,00	424902209	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00372	8,0000	96,0000
533	4,00	424902215	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920111	550,0000	2.200,0000
534	4,00	424902216	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920402	585,0000	2.340,0000
535	2,00	424902259	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920152	171,0000	342,0000
536	4,00	424902293	Unidade	Servo, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920255	560,0000	2.240,0000

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Página: 13

Relação de Materiais Especificados

Data: 11/12/2020

537	2,00	424902221	Conjunto	Conjunto, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920269	255,0000	510,0000
538	2,00	424902260	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920290	143,0000	286,0000
539	2,00	424902264	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 478/00844	114,0000	228,0000
540	2,00	424902262	Unidade	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920294	110,0000	220,0000
541	2,00	424902261	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920292	137,0000	274,0000
542	2,00	424902258	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920103	170,0000	340,0000
543	2,00	424902254	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103707	37,0000	74,0000
544	2,00	424902244	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/102174	41,0000	82,0000
545	2,00	424902235	Unidade	Hélice, Retroescavadeira JCB 3C, código 339/01027	399,0000	798,0000
546	2,00	424902280	Unidade	Polia, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103652	370,0000	740,0000
547	2,00	424902279	Unidade	Polia, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103615	399,0000	798,0000
548	2,00	424902281	Unidade	Polia, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103671	535,0000	1.070,0000
549	2,00	424902245	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103509	37,0000	74,0000
550	2,00	424902246	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103510	59,0000	118,0000
551	2,00	424902240	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100868	41,0000	82,0000
552	2,00	424902290	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103429	89,0000	178,0000
553	4,00	424902247	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103511	37,0000	148,0000
554	2,00	424902222	Unidade	Correia, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103671	137,0000	274,0000
555	2,00	424902226	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100078	565,0000	1.130,0000
556	12,00	424902275	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103609	18,0000	216,0000
557	12,00	424902204	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100614	16,5000	198,0000
558	4,00	424902277	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/0710Z	31,0000	124,0000
559	4,00	424902278	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3519Z	37,0000	148,0000
560	4,00	424902210	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/00531	11,0000	44,0000
561	2,00	424902238	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/80317	137,0000	274,0000
562	2,00	424902266	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103605	171,0000	342,0000
563	2,00	424902249	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103526	41,0000	82,0000
564	2,00	424902267	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103676	210,0000	420,0000
565	2,00	424902218	Unidade	Coletor, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103540	750,0000	1.500,0000
566	2,00	424902242	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/101408	41,0000	82,0000
567	2,00	424902243	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/101409	46,0000	92,0000
568	2,00	424902241	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/101407	69,0000	138,0000
569	4,00	424902276	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103738	27,0000	108,0000
570	4,00	424902274	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103541	31,0000	124,0000
571	4,00	424902227	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103542	75,0000	300,0000
572	4,00	424902282	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103544	16,5000	66,0000
573	2,00	424902220	Unidade	Conector, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103637	110,0000	220,0000
574	2,00	424902252	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103679	41,0000	82,0000
575	6,00	424902229	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 822/00126	61,0000	366,0000
576	6,00	424902285	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1340/0101	27,0000	162,0000
577	6,00	424902207	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1416/0005	13,9000	83,4000
578	2,00	424902217	Unidade	Coletor, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100049	52,0000	104,0000
579	4,00	424902255	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/200501	69,0000	276,0000
580	8,00	424902230	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 822/00142	44,0000	352,0000
581	8,00	424902283	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103558	17,0000	136,0000

Relação de Materiais Especificados

Data: 11/12/2020

582	4,00	424902253	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103681	53,0000	212,0000
583	2,00	424902219	Unidade	Coletor, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103559	880,0000	1.760,0000
584	2,00	424902286	Unidade	Purificador, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926113	320,0000	640,0000
585	2,00	424902233	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926084	187,0000	374,0000
586	2,00	424902232	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925716	199,0000	398,0000
587	2,00	424902309	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926115	460,0000	920,0000
588	2,00	424902195	Unidade	Admissão, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925716	750,0000	1.500,0000
589	2,00	424902237	Unidade	Indicador, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925686	210,0000	420,0000
590	2,00	424902211	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103611	1.400,0000	2.800,0000
591	2,00	424902250	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103538	41,0000	82,0000
592	2,00	424902308	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103536	689,0000	1.378,0000
593	2,00	424902292	Unidade	Sensor, Retroescavadeira JCB 3C, código 716/30126	149,0000	298,0000
594	2,00	424902287	Unidade	Radiador, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/14326	2.750,0000	5.500,0000
595	2,00	424902270	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 332/C2879	210,0000	420,0000
596	4,00	424902191	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 2201/0011	41,0000	164,0000
597	4,00	424902190	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 2201/0005	46,0000	184,0000
598	2,00	424902289	Unidade	Reservatório, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/15480	245,0000	490,0000
599	2,00	424902298	Unidade	Tampa, Retroescavadeira JCB 3C, código 477/00223	308,0000	616,0000
600	4,00	424902192	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 2201/0012	31,0000	124,0000
601	2,00	424902271	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 332/C2880	185,0000	370,0000
602	2,00	424902194	Unidade	Adaptador, Retroescavadeira JCB 3C, código 650/10166	93,0000	186,0000
603	2,00	424902310	Unidade	Vareta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103771	158,0000	316,0000
604	2,00	424902302	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/1030002	210,0000	420,0000
605	2,00	424902239	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100060	41,0000	82,0000
606	4,00	424902189	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103524	27,0000	108,0000
607	2,00	424902265	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103520	225,0000	450,0000
608	2,00	424902296	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103730	367,0000	734,0000
609	2,00	424902248	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103514	42,0000	84,0000
610	20,00	424902231	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103513	189,0000	3.780,0000
611	2,00	424902212	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 17/920600	1.620,0000	3.240,0000
612	2,00	424902295	Unidade	Solenóide , Retroescavadeira JCB 3C, código 71/30199	305,0000	610,0000
613	2,00	424902251	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103552	76,0000	152,0000
614	2,00	424902303	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103584	270,0000	540,0000
615	2,00	424902304	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103585	275,0000	550,0000
616	2,00	424902305	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103586	330,0000	660,0000
617	2,00	424902306	Tubo	Tubo, retroescavadeira JCB 3C, código 02/103587	308,0000	616,0000
618	8,00	424902206	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103589	13,5000	108,0000
619	18,00	424902205	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103577	22,0000	396,0000
620	8,00	424902196	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103591	12,2000	97,6000
621	2,00	424902301	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/101391	285,0000	570,0000
622	2,00	424902213	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 17/920800	1.450,0000	2.900,0000
623	2,00	424902256	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 17/103740	45,0000	90,0000
624	2,00	424902263	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926045	154,0000	308,0000
625	2,00	424902202	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926044	12,0000	24,0000
626	4,00	424902199	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925906	17,0000	68,0000

627	4,00	424902201	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925973	21,0000	84,0000
628	4,00	424902200	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925915	14,5000	58,0000
629	4,00	424902198	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925733	15,3000	61,2000
630	2,00	424902294	Unidade	Silencioso, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/60549	460,0000	920,0000
631	2,00	424902257	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/06006	52,0000	104,0000
632	8,00	424902284	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/291116	27,5000	220,0000
633	8,00	424902228	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/07063	88,0000	704,0000
634	2,00	424902307	Tube	Tube, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/53874	178,0000	356,0000
635	4,00	424902273	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/10177	75,0000	300,0000
Total do Processo:					817,026,60	817.026,60

Total Estimado do Processo: R\$ 817.026,60 (oitocentos e dezessete mil, vinte e seis reais e sessenta centavos)

*FRETE: CIF – INCLUSO NOS PREÇOS, IPI, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: INCLUSO NOS PREÇOS